

Contribuição parcialmente pertinente.

A União Internacional de Telecomunicações – UIT, por meio de suas recomendações, definiu métodos que são utilizados internacionalmente para determinação de interferências teóricas através de métodos ponto-área ou ponto-a-ponto. Entretanto, devido aos diferentes modos de levar em consideração o relevo do terreno, o método ponto-área muitas vezes aponta para a existência de interferências em regiões onde o sinal interferente chega enfraquecido, em virtude da existência de algum obstáculo em seu percurso, e o resultado dos cálculos não se manifesta na prática. Já o método ponto-a-ponto incorpora banco de dados de relevo digitalizado e é muito mais preciso, sendo utilizado sempre que se torna necessário comprovar se uma interferência apontada pelo método ponto-área irá ou não existir na prática. Entretanto, sua exatidão é função do conhecimento das corretas características de instalação das emissoras envolvidas, e não pode ser utilizado para determinar interferências que envolvam canais vagos nos Planos, a menos que nesses constem exigências de co-localização.

Segundo o item 9.1.2.3 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Resolução 67, de 12 de novembro de 1998, se a distância existente entre dois canais for menor que a mínima exigida na Tabela IV do item 3.6.3, poderá ser utilizado o procedimento mencionado nos itens 8.1.5.1 ou 8.1.6. Desta forma, além das distâncias mínimas entre estações apresentadas na Tabela IV, pode ser utilizado o método ponto-a-ponto conforme descrito no regulamento.

O estudo ponto-área teórico indicou interferência mútua entre as emissoras 275/A2 de Santo Antônio do Monte/MG, Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda e 275/A3 de Belo Horizonte/MG, Fundação Educacional Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas,

cujas inclusões tinham sido objeto do Processo nº 53500.003751/1999, de 13 de agosto de 1999, vindo a ser aprovada pelo Ato nº 14.746, de 29 de janeiro de 2001, após ter sido submetida à Consulta Pública nº 270/2000, sem qualquer manifestação contrária.

Neste caso, existiam três possibilidades de solução para a interferência:

(1) *Verificar se as emissoras envolvidas convivem com a interferência, e portanto, se poderiam permanecer nos respectivos canais designados:* segundo o estudo ponto-a-ponto, com auxílio de ferramentas computadorizadas e base de relevo digitalizada, a interferência é mútua e uma das duas emissoras deveria ser remanejada;

(2) *Remanejar a emissora do canal 275/A2 de Santo Antônio do Monte/MG para o canal 279/A2*, implicando somente na alteração de 2 emissoras em concorrência (279/C de Arcos/MG e 279/C de Pompéu/MG): alternativa apresentada por meio da proposta submetida à Consulta Pública nº 652/2005; ou

(3) *Remanejar a emissora do canal 275/A3 de Belo Horizonte/MG:* alternativa que se mostrou muito mais complicada, uma vez que, seria necessário alterar um maior número de canais vagos e concorrências, além de alterar também emissoras em operação.

A conclusão a que se chegou foi a que o remanejamento da emissora do canal 275/A2 de Santo Antônio do Monte/MG beneficiaria ambas emissoras.

Entretanto, face à contrariedade da Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., e considerando que não houve qualquer manifestação da Fundação Educacional Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, a alteração proposta não será efetivada.